



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814001/2026
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, apresentada pela empresa **INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, tempestivamente, nos termos da legislação aplicável, na qual são apontadas inconsistências nos descritivos técnicos dos **Item 1 – Cardioversor, Item 2 – Monitor e Item 7 – Ventilador**.

Em síntese, a impugnante sustenta que os referidos descritivos apresentam características técnicas insuficientemente detalhadas, não estabelecendo, de forma clara, parâmetros mínimos, funcionalidades, acessórios e demais requisitos necessários à adequada identificação dos equipamentos pretendidos pela Administração.

Quanto ao **Item 1 – Cardioversor**, aponta a ausência de informações relacionadas, entre outros aspectos, ao tipo e tamanho da tela, parâmetros mínimos, tempo de choque, peso, potência de choque e parâmetros de ECG.

Quanto ao **Item 2 – Monitor**, sustenta a insuficiência da descrição quanto aos parâmetros mínimos, modos de infusão, peso, ECG e funcionalidades.

Em relação ao **Item 7 – Ventilador**, afirma que não foram estabelecidos parâmetros ou características técnicas suficientes, destacando a necessidade de definição de tela, parâmetros mínimos, modos de ventilação, bateria e peso.

Ao final, requer a revisão dos respectivos descritivos técnicos, com maior detalhamento dos parâmetros e acessórios, de modo a assegurar que os equipamentos ofertados sejam compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação deve ser conhecida, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observado o prazo legal previsto no art. 164.

Assim, passa-se à análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A controvérsia apresentada concentra-se, essencialmente, na suficiência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência para os **Itens 1 – Cardioversor, 2 – Monitor e 7 – Ventilador**.

Após análise dos argumentos apresentados, **assiste razão à impugnante quanto à alegação de que os referidos descritivos se encontram insuficientemente detalhados**.

Com efeito, considerando a natureza dos equipamentos pretendidos, especialmente por se tratarem de equipamentos destinados à área da saúde, mostra-se necessário que o Termo de Referência estabeleça, de forma objetiva e suficientemente detalhada, os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidades, parâmetros técnicos, acessórios e demais características indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

A própria impugnação demonstra que, nos itens questionados, existem lacunas relevantes quanto à definição das características técnicas mínimas dos equipamentos. No caso do Item 7, por exemplo, a impugnante aponta que não foram estabelecidos parâmetros ou características técnicas suficientes para delimitar adequadamente o equipamento pretendido.

Essa constatação não significa acolher, automaticamente, todas as especificações ou características sugeridas pela impugnante como sendo aquelas que necessariamente deverão constar do novo Termo de Referência. As sugestões apresentadas pela empresa constituem elementos de referência para a análise da questão, cabendo à Administração realizar a definição das especificações técnicas de acordo com sua necessidade efetiva, estudos técnicos, características do mercado e finalidade da contratação.

O ponto central que se reconhece como **procedente** é a necessidade de que os descritivos sejam suficientemente claros, precisos e objetivos para permitir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

- a) a adequada compreensão do objeto pelos potenciais fornecedores;
- b) a formulação de propostas em condições de igualdade;
- c) a comparação objetiva das soluções ofertadas;
- d) a verificação da conformidade dos equipamentos com as necessidades da Administração;
- e) a adequada fiscalização e recebimento dos bens;
- f) a prevenção da aquisição de equipamentos com características ou desempenho incompatíveis com a finalidade pretendida.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, entre outros, os princípios da igualdade, planejamento, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Do mesmo modo, a própria Lei nº 14.133/2021, ao definir o Termo de Referência, estabelece que este documento deve conter parâmetros e elementos descritivos capazes de definir o objeto, os requisitos da contratação e a descrição da solução como um todo.

No caso concreto, portanto, **a manutenção dos descritivos na forma atualmente estabelecida não se mostra a medida mais adequada**, especialmente diante da constatação de que as especificações dos Itens 1, 2 e 7 necessitam de maior detalhamento técnico.

A Administração deve, nesse contexto, privilegiar o planejamento, a clareza do objeto e a segurança na futura contratação, evitando tanto a formulação de descrições excessivamente genéricas quanto a inserção de requisitos desnecessários ou potencialmente restritivos à competitividade.

Importante destacar que o acolhimento da impugnação **não implica reconhecimento de direcionamento do certame, tampouco de qualquer irregularidade intencional por parte da Administração**. Trata-se, neste momento, de medida de saneamento e aperfeiçoamento da fase preparatória, com o objetivo de aprimorar a definição do objeto e conferir maior segurança ao procedimento licitatório.

IV – DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

Diante da procedência das alegações relativas à insuficiência dos descritivos, mostra-se necessária a **reformulação do Termo de Referência**, especialmente quanto aos **Itens 1 – Cardioversor, 2 – Monitor e 7 – Ventilador**.

A reformulação deverá contemplar, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração e mediante adequada fundamentação técnica, os parâmetros mínimos de desempenho, funcionalidades, características, acessórios, compatibilidades e demais requisitos necessários à adequada definição dos equipamentos.

Deverá, ainda, ser observado que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma **objetiva, suficiente e não direcionada**, permitindo a participação de diferentes fornecedores e fabricantes que apresentem soluções tecnicamente compatíveis com a necessidade administrativa.

A medida também encontra respaldo na necessidade de que o edital proporcione condições adequadas para o julgamento objetivo das propostas, evitando que a ausência de parâmetros mínimos permita a apresentação de equipamentos demasiadamente distintos em características, desempenho ou funcionalidades.

V – DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que a reformulação dos descritivos técnicos poderá repercutir diretamente na formulação das propostas pelos potenciais licitantes, não se mostra adequada a simples retificação pontual do documento sem a correspondente reabertura dos prazos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no § 1º do art. 55, que eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvada a hipótese de alteração que não comprometa a formulação das propostas.

No presente caso, considerando que as alterações alcançarão especificações técnicas dos equipamentos objeto da disputa, **é evidente a necessidade de assegurar aos potenciais licitantes conhecimento integral das novas condições e tempo adequado para análise e formulação de suas propostas**.

Assim, após a conclusão da reformulação do Termo de Referência e dos demais documentos eventualmente afetados, o edital deverá ser **republicado oportunamente**, observando-se a legislação aplicável e assegurando-se **novo intervalo mínimo legal para apresentação das propostas e realização da sessão pública**, contado da nova divulgação do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

VI – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios e disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, igualdade, transparência, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica, **JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, especificamente quanto às alegações de insuficiência e superficialidade dos descritivos técnicos dos **Itens 1 – Cardioversor, 2 – Monitor e 7 – Ventilador**.

Em consequência, **ACOLHO a impugnação**, para determinar:

I – a reformulação do Termo de Referência, especialmente dos descritivos técnicos referentes aos Itens 1, 2 e 7, com o objetivo de estabelecer especificações, parâmetros mínimos, funcionalidades, acessórios e demais características necessárias à adequada definição dos equipamentos;

II – que a reformulação observe a necessidade administrativa efetiva, os requisitos técnicos pertinentes, as características usuais de mercado e os princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo e vedação ao direcionamento do certame;

III – que sejam promovidos, se necessários, os ajustes decorrentes nos demais documentos da fase preparatória e no instrumento convocatório;

IV – que, concluídas as alterações, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 seja republicado**, observada a mesma forma de divulgação legalmente exigida;

V – que, em razão da alteração das especificações técnicas e de sua possível repercussão na formulação das propostas, seja assegurado **novo intervalo mínimo legal para apresentação das propostas e realização da sessão pública**, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – que a presente decisão seja divulgada pelos meios oficiais pertinentes, dando-se ciência aos interessados.

Ressalte-se que o acolhimento da presente impugnação tem por finalidade **sanear e aperfeiçoar o procedimento licitatório**, garantindo maior clareza na definição do objeto, segurança na seleção da proposta e condições isonômicas de participação aos potenciais fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

Por fim, esclarece-se que a republicação do edital ocorrerá **oportunamente, após a conclusão das adequações necessárias**, ocasião em que será estabelecido novo prazo para apresentação das propostas, em observância à legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Felipe Guerra/RN, 30 de setembro de 2026.

WILEANO LEITE
DE
GOIS:02904245421

Assinado digitalmente por WILEANO LEITE
DE GOIS:02904245421
ND: C=BR, CN=WILEANO LEITE DE
GOIS:02904245421, O=ICP-Brasil, OU=
presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 17:39:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

WILEANO LEITE DE GÓIS

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN